

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS DE N.º 17.11.002/2021-SEINFRA

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2022, às 08h30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tauá, estando presentes seus integrantes: Wandebert Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Julio Marcos Siqueira Lima e Magno Kelly Loiola de França, reuniram-se para deliberar sobre a análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preços n.º 17.11.002/2021-SEINFRA, cujo objeto é a *Contratação de empresa para construção de passagens molhadas não barreiráveis em diversas localidades no município de Tauá-CE*, sob o processo Administrativo n.º 10.11.002/2021-SEINFRA. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 4.1.2, alíneas a, b, c, d; considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 2.353 a 2.366 deste processo; a Comissão Permanente de Licitação deliberou o seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS: TREVO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME e NABLA CONSTRUÇÕES LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **CONPATE ENGENHARIA LTDA:** não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI:** não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não

apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**: não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**: apresentou Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos sem assinatura do representante legal, desobedecendo ao item 7.3.5.1 do Edital; não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA VIPON EIRELI**: não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alíneas "a" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**: apresentou Patrimônio Líquido inferior à exigência do item 7.4.3.2 do Edital; não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA MORAES EIRELI**: apresentou Patrimônio Líquido inferior à

exigência do item 7.4.3.2 do Edital; não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alínea(s) "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alíneas "a" e "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES ERELI:** não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ELETROCAMPO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA:** não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alíneas "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:** não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME:** Não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c", e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica



que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c", e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**: apresentou Patrimônio Líquido inferior à exigência do item 7.4.3.2 do Edital. **REAL SERVIÇOS EIRELI**: apresentou Patrimônio Líquido inferior à exigência do item 7.4.3.2 do Edital; não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alíneas "a", "b", e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alíneas "a", "b", e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **L.G. CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**: não apresentou Certificado de Registro Cadastral - CRC, exigência do item 7.3.1.1; não apresentou Declaração de que não emprega menores de 18 anos, desatendendo a exigência do item 7.3.5.1 do Edital; não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**: não atendeu ao item 7.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 7.3.3.2.2 alíneas "a" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Ato contínuo, uma vez analisada a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação



(Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data da citada publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 08 de março de 2022, na Cidade de Tauá-CE.

Wandebregue Paulino de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação

Julio Marcos Siqueira Lima

Membro da Comissão de Licitação

Magno Kelly Loiola de França

Membro da Comissão de Licitação